

**FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO DA ORDEM
DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE GOIÁS, E DA
CASAG – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE
GOIÁS – OABPrev-GO**

**REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PGA**

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

Sumário

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	4
CAPÍTULO II - DO GLOSSÁRIO	4
CAPÍTULO III - DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS	6
CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO DO PGA.....	6
CAPÍTULO V - DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	6
CAPÍTULO VI - DAS FONTES	7
CAPÍTULO VII - DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	7
CAPÍTULO VIII - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO	8
CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS.....	8
CAPÍTULO X- DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA.....	8
CAPÍTULO XI - DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO	8
CAPÍTULO XII – DO ORÇAMENTO DOS CRITÉRIOS PARA PROJEÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE, E DA TRANSPARÊNCIA DO ORÇAMENTO ADMINISTRATIVO ANUAL.....	8
DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	8
DOS CRITÉRIOS PARA PROJEÇÃO	9
DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO.....	9
DA TRANSPARÊNCIA	10
DOS CRITÉRIOS PARA GERAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS.....	10
DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO	10
DO FUNDO ADMINISTRATIVO COMPARTILHADO	10
DA AVALIAÇÃO DO FUNDO	10
CAPÍTULO XIII - DO ATIVO PERMANENTE	11
CAPÍTULO XIV - DA RETIRADA DE INSTITUIDOR.....	11
CAPÍTULO XVI - DA ADESÃO DE NOVO INSTITUIDOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA OABPREVGO/TO	12
CAPÍTULO XVII - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA OABPREVGO/TO	12
CAPÍTULO XVIII - VIDA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA OABPREVGO/TO	13
CAPÍTULO XIX - DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE.....	13
CAPÍTULO XX - DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE	13
CAPÍTULO XXI - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS	13

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

CAPÍTULO XXII - DAS REGRAS DE FOMENTO.....	14
CAPÍTULO XXIII - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS ..	14
CAPÍTULO XIV - DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES	14
CAPÍTULO XXV - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	14
CAPÍTULO XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	14

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, do Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás, e da CASAG - Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás, doravante designada simplesmente OABPREVGO/TO, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da entidade.

CAPÍTULO II - DO GLOSSÁRIO

Art. 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA ou extinção;
- III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da entidade;
- IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pela OABPREVGO/TO na administração dos planos previdenciais, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos;
- V. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela OABPrev-GO/TO, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios, que serão rateados entre a gestão previdencial e o fluxo de investimentos;
- VI Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pela OABPrev-GO/TO, registrados no PGA, os quais pela sua natureza, são diretamente apropriados à gestão administrativa previdencial por plano de benefícios, ou ao fluxo de investimentos;
- VII Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;
- VIII Dotação Inicial: aporte de recursos destinado à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- IX Estudo de viabilidade da gestão administrativa: estudo elaborado pela OABPrevGO/TO, com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do fundo administrativo compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, conforme premissas objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da entidade, no orçamento e no presente regulamento;
- X. Fontes de custeio administrativo: recursos destinados ao plano de gestão administrativa para cobertura das despesas previdenciais;
- XI. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, que objetiva cobrir as

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

despesas administrativas a serem realizadas pelo OABPREVGO/TO na administração dos planos de benefícios previdenciais, na forma dos seus regulamentos;

XII. Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário: fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa, destinado à cobertura dos gastos realizados pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma do regulamento do plano de gestão administrativa;

XIII Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA dando origem a outro plano de benefícios ou PGA;

XIV Gestão Compartilhada: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma solidária, sendo o saldo do fundo administrativo rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo;

XV Gestão Mista: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos parte de forma compartilhada e parte segregada, sendo o saldo do fundo administrativo compartilhado rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo;

XVI Gestão Segregada: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma independente;

XVII - Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;

XVIII - Instituidores: Pessoas jurídicas que instituem planos de benefícios na forma estabelecida no estatuto social, bem como, em convênios de adesão.

XIX - Operação de fomento e inovação: ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário que compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar;

XX - Orçamento: instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas de gestão administrativa para determinado período;

XXI - Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido;

XXII – Plano de gestão administrativa: registro contábil das movimentações financeiras relativas à gestão administrativa dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar e aos fundos administrativos na forma de seu regulamento;

XXIII - Receitas da gestão administrativa: parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio.

XXIV - Retirada do Instituidor: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre os Instituidores e a OABPREVGO/TO com reflexos diretos à relação da entidade com participantes e participantes e assistidos;

XXV - Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa;

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

XXVI - Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa;

XXVII - Transferência de Administração: a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma entidade (EFPC) para outra, mantido o patrocinador ou instituidor.

CAPÍTULO III - DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 3º A OABPREVGO/TO adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo, será individualizada por plano de benefícios previdenciais administrados pela entidade. Desta forma, o fundo administrativo será contabilizado e controlado separadamente, por plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

§ 1º A OABPREVGO/TO deverá registrar, ao final de cada mês, no balancete de cada plano de benefícios de caráter previdencial, nas contas “Participação no PGA” no Ativo, e “Participação no Fundo Administrativo do PGA”, no passivo, a parcela equivalente à participação do plano de benefício no fundo administrativo registrado no PGA.

§ 2º Excetua-se da regra do §1º deste artigo, a parcela relativa ao fundo administrativo compartilhado, se houver, constituído para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de caráter previdencial, que deve ser registrada na conta contábil denominada “Fundo Administrativo Compartilhado”, no PGA.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 4º O PGA foi constituído, inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo registrado nos planos de benefícios em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único Os ativos de investimentos a serem transferidos dos planos de benefícios para o PGA, quando da sua constituição, deverão estar em convergência com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V - DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da OABPREVGO/TO serão repassados ao PGA pelos planos previdenciais e pelo fluxo de investimentos.

Parágrafo Único De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela entidade, será criado um fundo administrativo constituído por sobras de recursos aportados pelos planos geridos pela entidade e não utilizados em sua totalidade.

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

CAPÍTULO VI - DAS FONTES

Art. 6º As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da OABPREVGO/TO, e dos planos por ela geridos, além de outras que vierem a ser autorizados pela legislação, serão as seguintes:

I – receitas da gestão administrativa:

- a)taxa de administração;
- b)taxa de carregamento;
- c)aporte ou reembolso da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;
- d)encargos pelo repasse em atraso de valores referentes a gestão administrativa;
- e)doações;
- f)dotações iniciais;
- g)receitas diretas da gestão administrativa;
- h)outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades.

II–resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa;

e

III-utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

§1º. As fontes de custeio de cada plano de benefícios gerido pela OABPREVGO/TO serão definidas pelo Conselho Deliberativo da entidade e incluídas no orçamento anual, devendo constar ainda no plano anual de custeio definido atuarialmente.

§2º As fontes de custeio serão revisadas anualmente, devendo constar no Orçamento Anual a ser apresentado à Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Deve, ainda, constar as formas de constituição, os respectivos valores, a destinação/utilização dos recursos do fundo administrativo por planos de benefícios, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo. A destinação e utilização dos recursos do Fundo Administrativo, estão registradas na forma desse regulamento.

§ 3º Poderá haver autorização para utilização do fundo administrativo em projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da entidade desde que não impliquem aumento das despesas fixas.

§ 4º - Poderá haver a utilização de margem para recursos em despesas administrativas, quando os custos administrativos da EFPC forem superiores às fontes de custeio do PGA;

§ 5º - As receitas diretas da gestão administrativa referem-se aos recursos provenientes das atividades de gestão da entidade e da execução dos planos de benefícios de caráter previdenciário, compreendendo, entre outros, aqueles recebidos de:

I – Seguradoras;

II – ganho na venda de imobilizado;

III – publicidade; e

IV – outras parcerias comerciais com terceiros.

CAPÍTULO VII - DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O limite anual para as destinações vertidas pelo plano de benefícios para a gestão administrativa será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo e deverá constar do orçamento e/ou do plano de custeio anual. No decorrer do ano, o custeio administrativo total será comparado com as despesas

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

efetivamente realizadas e, havendo distorções que justifiquem a revisão do planejamento orçamentário, o assunto deverá ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 8º As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios que as originaram sem nenhuma forma de rateio.

Art. 9º Os critérios de rateio/distribuição das despesas administrativas comuns estarão detalhados em critérios qualitativos e quantitativos no planejamento anual orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 10 Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da entidade.

Art. 11 A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos estabelecidos na política de investimentos, será proporcional ao fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO X- DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 12 - A partir de janeiro de 2010, o patrimônio do PGA será constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela OABPREVGO/TO na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos.

Art. 13 A entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo para os planos de benefícios, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e/ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI - DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 14 - Visando garantir a gestão administrativa da entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão avaliados a cada exercício, com assessoria de atuária(o) devidamente registrado no IBA.

CAPÍTULO XII – DO ORÇAMENTO DOS CRITÉRIOS PARA PROJEÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE, E DA TRANSPARÊNCIA DO ORÇAMENTO ADMINISTRATIVO ANUAL

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 15 - As despesas administrativas são os gastos realizados pela OABPREVGO/TO na administração dos planos de benefícios, podendo parte desses gastos serem relacionados à gestão da administração previdencial, e a outra parte à gestão da administração dos investimentos.

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

Parágrafo Único Essa segregação dos gastos administrativos é importante para que se faça o rateio do custeio administrativo nos planos de benefícios de acordo com as fontes de custeio.

Art. 16 - Quando da elaboração do orçamento administrativo anual, as despesas administrativas devem ser projetadas por critérios que guardem relação com a Entidade, com os participantes e assistidos, dentre outros parâmetros ligados aos planos de benefícios.

Art. 17 - Dentro de cada gestão administrativa, previdencial ou de investimentos, as despesas administrativas serão classificadas em comuns, que são atribuídas ao conjunto de planos de benefícios, e em específicas, que são atribuídas a cada plano de benefícios.

Art. 18 - No caso das despesas administrativas comuns será estabelecido critério de rateio, para que se possa identificar o valor que pode ser atribuído à gestão administrativa previdencial e à gestão de investimentos.

Parágrafo Único O critério do rateio das despesas administrativas comuns, mencionado no caput, será definido no orçamento administrativo anual.

Art. 19 - No caso das despesas administrativas específicas, não há necessidade de fixação de critério de rateio, em função de serem identificadas por cada tipo de gestão previdencial ou de investimentos.

DOS CRITÉRIOS PARA PROJEÇÃO

Art. 20 - Na elaboração de seu orçamento Administrativo anual, a OABPREVGO/TO estabelecerá critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, devendo contemplar no mínimo os critérios quantitativos e qualitativos, bem como os indicadores de gestão previstos nos artigos 13 e 14 Resolução CNPC 62/2024, de acordo com as metas propostas anualmente pela diretoria-executiva de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela entidade.

Art. 21 - Os principais critérios quantitativos e qualitativos, considerando os aspectos relativos ao patrimônio e sua forma de gestão, a quantidade de planos de benefícios e suas várias modalidades e ao número de participantes e assistidos, são os seguintes.

- a) em relação ao porte da Entidade, o seu contingencial, como o número de empregados, diretores, prestadores de serviço, e respectivas remunerações, e à sua estrutura física, como a quantidade de sistemas tecnológicos de informação e respectivos custos de manutenção, além dos serviços básicos, como aluguel, água, luz, telefone e internet;
- b) em relação a eventuais ações estratégicas, o nível de satisfação dos participantes e assistidos em relação à gestão dos planos, o número de empregados das patrocinadoras, não participantes dos planos de benefícios,
- c) em relação à logística, o número de instituidores e respectivas unidades descentralizadas, e suas localizações;
- d) relação à gestão dos investimentos, o custo em função da proporção do patrimônio administrado pela própria Entidade e por terceiros.

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Parágrafo Único. Os indicadores de gestão e seus respectivos critérios, além da revisão anual, poderão ser revisitados, alterados e aperfeiçoados a qualquer tempo por proposta da Diretoria Executiva, deliberação do Conselho Deliberativo e posterior ciência ao Conselho Fiscal.

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 23 - A OABPREVGO/TO deverá disponibilizar aos participantes e assistidos os dados relativos às suas despesas administrativas, inclusive as despesas administrativas de investimentos, sem prejuízos das demais obrigações quanto à transparência da gestão, de informações dos planos de benefícios, cumprindo as disposições dos artigos 17 e 18 da Resolução CNPC /MPS n. 62, de 09 de dezembro de 2024.

DOS CRITÉRIOS PARA GERAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

Art. 24 - A OABPREVGO/TO poderá auferir receitas administrativas na operação e execução dos planos de benefícios que administra, desde que observado o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 109, de 2001.

Parágrafo 1º: Entende-se por receitas administrativas as receitas geradas pelo próprio plano de gestão administrativo da OABPREVGO/TO, tais como: taxas de administração de crédito mútuo, espaços publicitários, alienação de sucatas etc.

Parágrafo 2: A OABPREVGO/TO deve identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que derem origem às receitas administrativas.

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 25 - O Fundo Administrativo será constituído pelos recursos advindos das fontes de custeio definidas no artigo 5º.

Art. 26 - O fundo administrativo tem por objetivo dar cobertura às despesas administrativas, e estrategicamente, a médio e longo prazo, dar estabilidade e perenidade à gestão dos planos de benefícios.

DO FUNDO ADMINISTRATIVO COMPARTILHADO

Art. 27 – A OABPREVGO/TO poderá constituir fundo administrativo compartilhado na forma constante na Resolução CNPC nº 62/2024, com o objetivo de realização de operações de fomento e inovação, totalmente desvinculado do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, o qual deverá ser precedido de estudo de viabilidade da gestão administrativa da entidade com aprovação do Conselho Deliberativo e parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º. O estudo de viabilidade previsto no “caput” será elaborado na forma, cumprindo os critérios e as exigências constantes do artigo 9º, incisos e parágrafos da Resolução CNPC 62/2024.

§ 2º. Na hipótese de extinção, cisão, transferência de gerenciamento ou retirada da instituição, a apuração dos valores existentes no fundo administrativo compartilhado seguirá as mesmas regras adotadas na apuração do fundo administrativo do plano.

DA AVALIAÇÃO DO FUNDO

Art. 28 - Visando garantir a gestão administrativa da entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão avaliados, por profissional habilitado, no máximo a cada três anos, podendo, entretanto, serem solicitados estudos extraordinários a qualquer tempo por deliberação da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Fiscal.

Art. 29 - Em face da destinação do fundo administrativo fica vedada a reversão de recursos desses fundos aos planos de benefícios.

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

CAPÍTULO XIII - DO ATIVO PERMANENTE

Art. 30 - Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único: O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do Ativo Permanente.

Art. 31 - A OABPREVGO/TO poderá utilizar imóvel adquirido em 24 de julho do ano de 2016, com recursos do PGA para fim do exercício das suas atividades, de modo que a depreciação do referido imóvel; os aluguéis das áreas não utilizadas, bem como a rentabilidade pela sua reavaliação, irão compor a evolução do fundo administrativo do próprio PGA.

Art. 32 - Na Transferência da administração de plano de benefícios para outra entidade da previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefício poderá ser transferida desde que observadas as seguintes regras:

I - Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o ativo permanente deverão ser deduzidos do fundo administrativo.

II- Do resultado da dedução prevista no inciso I, será abatido valor que permanecerá na entidade correspondente a percentual suficiente para cobrir gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros.

§ 1º O saldo remanescente a ser transferido será representado por ativos na proporção :da carteira de investimentos registrados no PGA.

§ 2º No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos resultantes da alienação realizada pela OABPREVGO/TO.

Art. 33 - Na ocorrência de hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes. envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XIV - DA RETIRADA DE INSTITUIDOR

Art. 34 - Com relação aos respectivos planos de benefícios, os Instituidores respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela OABPREVGO/TO com seus participantes assistidos e beneficiários.

Art. 35 - A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após previa autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os instituidores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a OABPREVGO/TO, relativamente aos participantes, assistidos/beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 36 - Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios, o instituidor que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

Parágrafo Único - O Cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Art. 37 - O valor das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior, deverá ser constituído no PGA da OABPREVGO/TO, um fundo administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

CAPÍTULO XVI - DA ADESÃO DE NOVO INSTITUIDOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA OABPREVGO/TO

Art. 38 - Será admitido o ingresso de novos instituidores e respectivos participantes/assistidos, a qualquer plano de benefícios já administrados pela OABPREVGO/TO, sendo que neste caso, se previsto no plano de custeio, o instituidor deverá dotar com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de participantes / assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

Art. 39 - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVII - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA OABPREVGO/TO

Art. 40 - Sempre que a OABPREVGO/TO passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo Único- O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado atuarialmente de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se, no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art. 41 - No caso da OABPREVGO/TO receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo instituidor deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo, necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Art. 42 - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

CAPÍTULO XVIII - VIDA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA OABPREVGO/TO

Art. 43 - Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela OABPrev-GO/TO, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderão ser distribuídos aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da OABPrevGO/TO.

§ 1º Na hipótese de transferência da administração ou de retirada de patrocínio após cisão prevalecerão às regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO XIX - DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 44 - No caso de extinção da OABPrevGO/TO, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores e aos participantes de forma proporcional aos fundos administrativos constituídos de cada plano de benefícios, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da entidade, deverão ser aportados pelos instituidores de cada plano de benefícios de forma proporcional ao seu respectivo patrimônio.

CAPÍTULO XX - DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Art. 45 - Na execução de um plano de benefício administrado pela entidade os recursos do PGA registrados naquele plano serão repassados ao PGA dos planos de benefícios sob administração da entidade de forma proporcional aos seus patrimônios administrativos. Parágrafo Único No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

CAPÍTULO XXI - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 46 - Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela OABPrevGO/TO, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se como operações de fusão ou incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

CAPÍTULO XXII - DAS REGRAS DE FOMENTO

Art. 47 - A OABPREVGO/TO poderá buscar no mercado novos planos de benefícios para serem administrados pela entidade como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

§1º. As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios para ser administrado pela OABPREVGO/TO serão destacadas e especificadas no orçamento da entidade com a competente aprovação do Conselho Deliberativo, em consonância com as disposições contidas na Resolução CNPC/MPS 62/2024 de 09 de dezembro de 2024.

§2º. Na hipótese de constituição do fundo administrativo compartilhado nele serão inseridas as regras das medidas de fomento.

CAPÍTULO XXIII - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 48 - O Conselho Fiscal será órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIV - DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 49 - As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores/instituidores, participantes e assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO XXV - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 50 - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da OABPREV-GO/TO aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios administrado pela entidade.

CAPÍTULO XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da OABPREVGO/TO sempre em conformidade das disposições constantes da Resolução CNPC/MPS 62, de 09 de dezembro de 2024.

Art. 52 - Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da OABPREVGO/TO em 17 de dezembro de 2025 e entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026.